



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER N° 04, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda N° 1, de 2022 ao Projeto de Lei N° 41, 2022 que autoriza o Poder Executivo do Município de Cascavel a conceder os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências

PROponentes: Prefeito Municipal

RELATOR(A): Vereadora Beth Leal (Republicanos)

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM  
03/05/2022 às 11:18  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente, a Emenda N° 1 ao projeto de Lei n° 41/2022 que autoriza a concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio de licitação na modalidade de concorrência pública, observados os estudos de viabilidade técnica, econômica-financeira e jurídico-institucional feitos pela administração.

A emenda acrescenta ao artigo 4° o inciso V, incluindo no rol de leis a Política Nacional de Saneamento Básico.

É o relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim, no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: “I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente”.

O artigo 4° determina que as especificações técnicas e demais condições da concessão serão estabelecidas no Edital de concorrência, respeitadas a Política Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, o Marco Regulatório do Saneamento Básico, o Plano Municipal da



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Coleta Seletiva e o Plano Diretor do Município de Cascavel. A Emenda inclui a obrigação de observância da Política Nacional de Saneamento Básico.

As diretrizes nacionais da Política de Saneamento Básico estão previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, a normativa foi atualizada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, também conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que trouxe atualizações para a lei de saneamento, no sentido de atender demandas mais atuais para o enfrentamento dos novos desafios.

Ressalto que a Política Nacional de Saneamento Básico e o Marco Regulatório do Saneamento Básico, estão intrinsecamente relacionados, haja vista que o Novo Marco Regulatório atualizou a Política Nacional de Saneamento básico, tecnicamente poderiam ser tratados no mesmo inciso. Em geral, o projeto não contraria normativa ambiental, razão pela qual dou parecer favorável à tramitação da Emenda PL 41/2022.

É o meu Voto.

**Beth Leal**

Vereadora/Republicanos/Relatora

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação da Emenda Nº 1, de 2022 ao Projeto de Lei Nº 41, de 2022.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.  
Cascavel, 02 de maio de 2022.

**Cleverson Sibulski**  
Vereador/PROS/Secretário

**Professor Santello**  
Vereador/PTB/Membro